



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.695, DE 28/12/2023

INSTITUIA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 28 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.695 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no âmbito do Município de Petrópolis, através do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, por meio de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal e em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Política Pública de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de práticas e estratégias, inspiradas nos princípios da Mediação e da Justiça Restaurativa, de forma a abranger a promoção da Cultura de Paz e do diálogo, assim como a implementação de atividades preventivas e a oferta dos serviços adequados para solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º O desenvolvimento das ações para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das Práticas Dialógicas e Restaurativas far-se-á, também, mediante parcerias com organizações não governamentais, Poder Judiciário, instituições de ensino, associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil, almejando a integração das políticas e práticas na área da Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Segurança e Cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros ajustes com órgãos da Administração Direta e Indireta dos diversos entes federativos; órgãos do Poder Judiciário especialmente com O Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos Nupemec e seus Centros Judiciários de Cidadania e Justiça Cejuscs; com o Ministério Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, para a consecução dos objetivos desta Lei, através do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz.

a) Os convênios celebrados serão executados mediante apresentação de planos de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Pública de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz escopo do Programa de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento, que refletem os seguintes princípios:

I - respeito à liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação formal e informal, em todos os níveis e faixas etárias da sociedade;

II - respeito pela vida, desde sua concepção; promoção e prática da não violência, por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais previstos na [Constituição Federal](#), Cartas dos Direitos do Homem, Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 10 de dezembro de 1948;

IV - empenho e participação de toda a sociedade na formulação de soluções para a resolução pacífica de conflitos;

V - esforços destinados a satisfazer as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações atuais e vindouras;

VI - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental da sociedade como núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

VII - respeito e promoção à equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas, formadoras do povo brasileiro, sem distinção de classe, gênero, cor de pele, crença e orientação sexual.

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, é formado por três eixos: Mediação Escolar, Justiça Restaurativa e Mediação Comunitária, estando esta dividida em Núcleos comunitários e atendimentos de resolução de conflitos através da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos do Município de Petrópolis já instituída.

CAPÍTULO III - DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 5º O Instituto da Mediação é um meio de solução de conflitos dialogada, orientado pelos princípios de imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé. Juntos, tais princípios constroem novos cenários, com o intuito de superar impasses e controvérsias, as partes envolvidas a partir da mediação de um terceiro neutro - o mediador, experimentam a liberdade na busca de soluções exercitando a escuta empática e turnos de fala, construindo seus próprios entendimentos em conjunto com a satisfação de suas necessidades e com respeito aos princípios éticos e as normas de ordem pública, que são vigas mestras da sociedade.

§ 1º A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos do Município de Petrópolis visa assegurar, à população petropolitana, o direito de acessar as ferramentas da mediação de conflitos, por meio dos métodos adequados à sua natureza e peculiaridades correspondentes a cada instituto que o compõe.

§ 2º Podem ser submetidos à mediação de conflitos os casos que tratem de direitos disponíveis e indisponíveis que admitam transação na forma do [art. 3º da Lei 13.140/2015](#).

§ 3º Durante os procedimentos, os mediadores atuarão, quando possível, em comediação, na qual a interdisciplinaridade tenha notória contribuição. Na condução do procedimento, a pedagogia será pautada pela independência, imparcialidade dos mediadores com relação à questão em mediação e aos mediados. As partes deverão ser alertadas pelo mediador que as informações e o histórico de fatos que forem pontuados no procedimento são confidenciais, tal como O disposto no [art. 30 e 31 da Lei nº 13.140/2015](#), que regula o dever da confidencialidade e suas exceções.

§ 4º A escolha dos mediadores será realizada pela Coordenação da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, observando-se critérios de conhecimento, habilidade e experiência para cada caso.

§ 5º Os mediadores que atuarem na Câmara Municipal de Prevenção e Solução de Conflitos do município de

Petrópolis se obrigam a observância das normas éticas e procedimentais e se vinculam por força desta Lei ao Código de Ética dos Mediadores de Conflitos nos moldes da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

§ 6º Os mediadores da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, estão impedidos de atuarem como testemunhas em processo adversarial que verse sobre o objeto da controvérsia submetida à Mediação, na forma do [art. 7º da Lei nº 13.140/2015](#).

§ 7º Quando a matéria não exigir homologação, os mediados poderão optar entre acordos verbais ou escritos, segundo as orientações jurídicas de seus assessores.

§ 8º Os acordos poderão contemplar a possibilidade de acompanhamento até seu cumprimento.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 6º A Justiça Restaurativa, em consonância à Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato às relações e comprometem a convivência social, e a proposição de uma alternativa para a restauração de tais relações afetadas direta ou indiretamente por tais conflitos.

Art. 7º São princípios que devem orientar os Programas de Justiça Restaurativa a serem implementados no Município de Petrópolis, a corresponsabilidade, a reparação de danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Parágrafo único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento de todos os seus participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz.

Art. 8º Consideram-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de Danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.

Art. 9º Constituem Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades, sempre que possível por meio de Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.

CAPÍTULO V - DA CULTURA DE PAZ

Art. 10. Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 11. A promoção da Cultura de Paz, conforme Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas ONU em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS e em especial a meta 16, será conduzida segundo as seguintes diretrizes:

- I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 3º desta Lei;
- II - gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, instituições cíveis e organizações religiosas, por meio do Comitê Gestor respectivo, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da Cultura de Paz;
- III - cooperação entre os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da Cultura de Paz.

CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal da Política Municipal de Cultura de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.

Art. 13. O Conselho Municipal da Política Municipal de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz deverão atuar em conjunto com órgãos que promovam a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em prol do município.

Art. 14. O Conselho Municipal será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada e outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública;
- III - 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;
- VII - 1(um) representante da Secretaria de Turismo;
- VIII - 1 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
- IX - 1 (um) representante do órgão público responsável pelas políticas da Mulher;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- XI - 1 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte-CPTrans;
- XII - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, eleitos em reunião designada para este fim, sendo 1 (um) deles representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública:

- I - promover a cultura cidadã e a valorização da vida como forma de redução da violência;
- II - ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam serviços, programas e projetos nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar a de mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- III - fomentar a formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Mediação de Conflitos, da Justiça Restaurativa e Cultura de Paz e suas abordagens na pacificação social;
- IV - estimular a cooperação entre os três níveis de Governo para a implementação de programas, projetos e ações, para a implantação de policiamento de proximidade, voltados para a promoção do respeito à vida e à prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
- V - fomentar ações de desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento de relações sociais e afetivas para os trabalhadores e servidores vinculados aos serviços de segurança, controle e fiscalização da

Administração Municipal;

VI - ofertar formação e sensibilização voltadas à Cultura de Paz, como Mediação de Conflitos e as Práticas

Restaurativas, para as equipes da Guarda Municipal;

VII - oferecer círculos de cuidados, para equipes que atuam no atendimento a situações de violência;

VIII - fomentar a criação de núcleo de mediação, conciliação e práticas restaurativas nas comunidades;

IX - fortalecer a atuação dos grupos de trabalho de enfrentamento a preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas comunidades;

X - fomentar espaço de participação cidadã, através de práticas circulares nas comunidades, para crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros;

XI - estimular a participação popular através da disseminação de informações sobre a pacificação no processo de transição da cultura de violência para uma Cultura de Paz, com o objetivo de valorização da vida, convivência pacífica, resolução não violenta dos conflitos, respeito à diversidade humana e pluralismo cultural;

XII - participar de formações sobre acesso à Justiça, a partir da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, pelo Programa de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz;

Art. 16. Compete à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária:

I - fortalecer as iniciativas comunitárias de mediação de conflitos e conciliação no Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, e em outros espaços institucionais no âmbito do Município, bem como nas comunidades;

II - participar de programa de formação continuada oferecido ao quadro de profissionais acerca da Mediação de Conflitos, da Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

III - promover nos conteúdos de formação as abordagens antidiscriminatórias relacionadas às mais diversas questões, a exemplo de grupos de vulneráveis, bem como o enfrentamento à prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra indivíduos indefesos que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas;

IV - fomentar nos territórios do Município formações e produção de conhecimento em Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Justiça Restaurativa, reforçando valores essenciais à vida democrática, como igualdade, respeito aos direitos humanos, justiça, respeito à diversidade cultural, liberdade, tolerância, diálogo, conciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social;

V - oferecer círculos de cuidados, realizados pelo programa Petrópolis da Paz, às equipes que atuam no atendimento de situações de violência.

Art. 17. Compete à Secretaria de Educação:

I - estar alinhado, assim como promover, todas as ações públicas de fomento, disseminação e aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos, voltados para a Cultura de Paz, e submetidos à supervisão do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz;

a) cabe à Coordenação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz promover ações formativas, destinadas aos profissionais docentes e não docentes das unidades escolares, das diretorias de ensino, que serão assistidos em suas práticas e orientações nas soluções pacíficas, visando à capacitação, cuidado e preparo dos envolvidos nas práticas dialógicas;

II - capacitar, por meio do Programa Petrópolis da Paz, os estudantes da rede de ensino em Mediação Escolar para atuarem como Mediadores, entre pares, a partir das demandas apresentadas pela gestão de cada Unidade Escolar, nas suas respectivas escolas e sob a Supervisão do Programa Petrópolis da Paz;

III - sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de projetos pedagógicos inspirados na Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de paz, como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar;

IV - capacitar e supervisionar, junto do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, os parâmetros de conduta dos agentes responsáveis pela implementação das ações de Mediação Escolar, Justiça restaurativa e Cultura de Paz, após o processo de formação, tendo em vista a perspectiva transformadora inerente a incorporação dos princípios, ética e modelos dialógicos da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, objeto do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, em todos âmbitos, no sentido de:

a) reconhecer-nos, em nossa atuação profissional, como protagonistas e agentes transformadores;

b) colocar-nos no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;

c) sermos articulados e estabelecermos diálogos com todos, comunicando-nos com objetividade, coerência e coesão;

d) identificarmos o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;

e) aprimorarmos nossa capacidade de aprender, apreender, de criar, de transformar e de inovar;

f) compreendermos as características da sociedade, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

VI - indicar, junto do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, os agentes responsáveis pela implementação das ações de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz que deverão:

a) atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar nas práticas colaborativas e restaurativas de Cultura de Paz;

b) promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

c) articular com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar e seu entorno;

d) colaborar com o Conselho Escolar, quando couber, com gestores e comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

e) assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à Cultura de Paz;

f) planejar e organizar com a colaboração de todos os envolvidos, espaços específicos determinados para a Mediação, com a finalidade de resolução dos conflitos;

g) esclarecer aos pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e social;

h) mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

i) empenhar-se em sua formação contínua, já que é da própria essência das práticas dialógicas e do Instituto da Mediação e seu processo de transformação, reconhecendo a importância da auto-avaliação e do aprimoramento profissional.

VI - participar, junto do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, a direção da escola, bem como a todos os profissionais das áreas pedagógica e administrativa desta, e membros atuantes das comunidades, de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com o Programa Petrópolis da Paz e os demais membros da comunidade escolar, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

a) organizar propostas de integração da comunidade escolar com a comunidade local;

b) propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis nas tomadas de decisão;

c) promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar e local, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

d) manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo e encaminhando-os para atendimento conforme orientações da Coordenação do Programa Petrópolis da Paz.

VII - encaminhar à Câmara Municipal de Prevenção e Resolução de Conflitos, mantida pelo Programa Petrópolis da Paz, casos de conflitos que envolvam adultos;

VIII - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família;

IX - acompanhar o trabalho da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

X - apoiar a mediação escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos;

XI - participar de formação continuada direcionada ao seu quadro de profissionais, focada da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

XII - apoiar iniciativas de Mediação Escolar, no paradigma restaurativo, inserindo na grade curricular 1h/aula semanal, objetivando a transformação social;

XIII - favorecer Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando os princípios contidos no art. 6º e seguintes desta Lei.

Art. 18. Compete à Secretaria de Saúde:

I - promover a humanização e o acolhimento em seus espaços de atendimento, por meio da valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde;

II - favorecer Círculos de Diálogo e Construção de Paz voltado aos profissionais da rede de saúde, com o fim de proporcionar o cuidado de quem cuida;

III - valorizar os sujeitos e oportunizar uma maior autonomia, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

IV - implementar práticas restaurativas e de comunicação não violenta no acolhimento, à luz do Plano Nacional de Humanização, às populações com maior risco de vulnerabilidade social em todos os pontos de atenção à saúde do Município;

V - implantar modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e trabalhadoras nas relações sociais no trabalho através de práticas restaurativas que lidem com conflitos e situações de estresse;

VI - qualificar o ambiente dos espaços de atendimento, através de mensagens de Cultura de Paz e práticas restaurativas que melhorem as condições de trabalho e de atendimento, tornando-o mais acolhedor, mais ágil e resolutivo;

VII - incluir usuários e suas redes sócio-familiares nos processos de cuidado como recurso para a ampliação da corresponsabilização no cuidado de si;

VIII - promover a interação entre as demandas sociais, coletivas e subjetivas de saúde;

IX - garantir uma abordagem diferenciada para as pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, reconhecendo as diversidades territoriais de Petrópolis, à luz da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz na área de saúde;

X - incentivar, durante as consultas e grupos operativos, discussões acerca da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

XI - fomentar dentre os profissionais da rede de atenção à saúde (atenção primária à saúde, saúde da família, núcleo de apoio à família, consultório na rua, Unidades de Práticas Integrativas, Academias da Cidade, Maternidades, UTIs, Ambulatórios, Unidades Hospitalares) a educação continuada acerca da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz na área de saúde, através de cursos ministrados pelo Programa Petrópolis da Paz;

XII - fomentar, no Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE), formações e produção de conhecimento em Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, reforçando os valores essenciais à vida democrática;

XIII - desenvolver articulação com os serviços de Atenção Primária à Saúde, para que promovam nas ações em grupo junto aos usuários um diálogo com os princípios da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

XIV - encaminhar para a Câmara de Prevenção e restauração de Conflitos do Município de Petrópolis, casos que possam ser solucionados através dos métodos adequados de conflitos.

Art. 19. Compete à Secretaria de Esporte, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer:

I - fortalecer políticas públicas de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz com serviços, programas, projetos e ações;

II - apoiar os órgãos municipais, nas ações que promovam a Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

III - estimular nas práticas esportivas a composição de conflitos e a comunicação não violenta nas praças, quadras e espaços reservados para as práticas desportivas;

IV - incluir nas campanhas e ações de divulgação da cidade de Petrópolis como destino turístico, a comunicação não violenta e mensagens voltadas à promoção da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.

Art. 20. Compete ao órgão municipal responsável pela política da Mulher:

I - promover e divulgar a política Municipal de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz em seus programas e ações;

II - promover ações voltadas para prevenção à violência de gênero;

III - capacitar, através do programa Petrópolis da Paz, os profissionais que compõem o Centro de Referência em atendimento à mulher, assim como os da sala Lilas, em Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

IV - participar e promover Círculos de Cuidados, voltados a equipes que atuam no atendimento a situações de violência: tais como o Centro de Referência em atendimento à mulher e Sala Lilás;

V - realizar formação permanente dos profissionais do órgão municipal responsável pela política da Mulher, incluindo o preparo para atuação intersetorial nas ações de prevenção à violência e promoção da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.

Art. 21. Compete ao Instituto Municipal de Cultura e à Secretaria de Turismo:

I - promover o tema da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz durante os eventos festivos oficiais do Município;

II - incluir no material de divulgação das ações culturais do Município, a Semana Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, acompanhando o calendário internacional, com o intuito de promover a Cultura de Paz, o respeito às diversidades e aos direitos humanos;

III - implantar na vigência dos eventos festivos oficiais do Município, espaço reservado ao Programa Municipal de Pacificação Restaurativa Petrópolis da Paz, espaços voltados à solução pacífica de conflitos e ao atendimento a todas as formas de violência;

IV - promover ações voltadas ao tema da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz nas festividades do Município de Petrópolis de Literatura.

Art. 22. Compete às Assessorias de Comunicação Municipais (ASCOM):

I - realizar campanhas de promoção da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, contemplando os diversos grupos como negros, mulheres, homens, crianças, adolescentes e jovens, LGBTQI+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, povos tradicionais, população em situação de rua e pessoas com transtornos mentais e demais, envolvendo entidades da sociedade civil, especialmente as de base comunitárias periféricas;

II - desenvolver, aprimorar e implementar campanha institucional da Prefeitura de Petrópolis (dirigida ao público interno e à população em geral), sobre as temáticas da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

III - divulgar as campanhas de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz nos canais institucionais

da Prefeitura de Petrópolis e em mídia de massa (televisiva, radiofônica, digitais, internet e impressa);

IV - contribuir na implementação da presente Lei Municipal, alusiva ao Dia Municipal da Paz, e de outras normas e datas relacionadas à Cultura de Paz.

Art. 23. Compete à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte CPTTrans:

I - estimular e fortalecer os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos para promoção da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz nas relações de convivência;

II - capacitar os multiplicadores da Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz com foco nos agentes públicos de trânsito, motoristas, ciclistas e pedestres;

III - capacitar os agentes, incluindo os terceirizados, nas práticas de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, relacionadas à segurança e promoção dos direitos nos espaços públicos;

IV - promover a participação dos agentes públicos da área e dos usuários dos equipamentos públicos nos cursos de formação e capacitação em Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz;

V - promover parcerias e formação dos agentes de trânsito nas práticas de Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, para o desenvolvimento de uma escuta qualificada para os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos da cidade de Petrópolis;

VI - criar conselho de representantes dos agentes públicos para multiplicar a formação em Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz para os comerciantes, usuários e agentes do entorno dos espaços públicos.

Art. 24. Cada órgão municipal será responsável pela implementação da presente Lei, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. O [artigo 3º](#) e [parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 7.532/2017](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 2º, no âmbito da Administração Pública, será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo.

(...)

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante colaboração ou através de convênios com as demais instituições parceiras, encarregado de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como a sua regulamentação."

Art. 27. O [artigo 29 da Lei nº 7.510/2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Em decorrência das disposições do artigo anterior, o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas e Funções de Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Governo passa a ser o seguinte:

(...)

IV - 01 (um) Coordenador do Programa de Pacificação Restaurativa, símbolo DAS-4."

Art. 28. Fica revogado o [artigo 5º da Lei nº 7.532/2017](#).

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP - Projeto de Lei - Proc.: 5771/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.

ANEXO I

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

1 - São atribuições do cargo de Coordenador de Pacificação Restaurativa:

a) monitorar e avaliar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, em conjunto com a academia;

b) coordenar o processo de planejamento do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, incentivando o planejamento participativo, com a devida chancela da Secretaria Municipal de Governo;

c) acompanhar e supervisionar, o trabalho desenvolvido pela equipe do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa;

d) realizar a gestão de pessoas do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa em suas funções, horários e assuntos relacionados, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo;

e) fortalecer a equipe através de atividades periódicas, incluindo Círculos de Cuidado;

f) acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

g) acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho para o ano subsequente;

h) garantir e acompanhar a execução do monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa por meio da Academia;

i) organizar os eventos sobre Justiça Restaurativa com a devida chancela da Secretaria Municipal de Governo;

j) definir os indicadores qualitativos e quantitativos do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa;

k) definir os procedimentos teórico-metodológicos e técnico-operacionais utilizados na área de ensino e pesquisa;

l) acolher visitantes e apresentar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa em

conjunto com as Coordenações;

m) definir e encaminhar formações em Círculos de Construção de Paz;

n) manter o Secretário Municipal de Governo informado a respeito de todas as ações do Núcleo de Justiça Restaurativa.